



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 20/SPE, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

### **O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,**

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000394/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Dunas Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.265/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Dunas Transmissão de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata

esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/01/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0250859** e o código CRC **216E055A**.

## ANEXO

| TITULAR DO PROJETO   |                     |                         |
|--|---------------------|-------------------------|
| <b>Razão Social</b>  | <b>CNPJ</b>         |                         |
| Dunas Transmissão de Energia S.A.  | 31.095.265/0001-44. |                         |
| <b>RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)</b>   |                     |                         |
| <b>Razão Social ou Nome de Pessoa Física</b>   | <b>CNPJ ou CPF</b>  | <b>Participação (%)</b> |
| Sterlite Brazil Participações S.A.   | 28.704.797/0001-27. | 100.                    |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>  |                     |                         |
| <b>Contrato de Concessão</b>   |                     |                         |
| Contrato de Concessão nº 14/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.   |                     |                         |
| <b>Denominação do Projeto</b>  |                     |                         |
| Lote 3 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.   |                     |                         |
| <b>Descrição</b>   |                     |                         |
| Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo:<br>I - Linha de Transmissão Jaguaruana II – Pacatuba, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Pacatuba;<br>II - Linha de Transmissão Jaguaruana II – Açú III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e treze quilômetros, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Açú III; |                     |                         |

III - Linha de Transmissão Caraúbas II – Açú III, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Caraúbas II e término na Subestação Açú III;

IV - Linha de Transmissão Jaguaruana II – Mossoró IV, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Mossoró IV;

V - Linha de Transmissão Jaguaruana II – Russas II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Russas II;

VI - Subestação Jaguaruana II 500/230-13,8 kV, (6+1R) x 250 MVA;

VII - Subestação Pacatuba 500/230-13,8 kV, (6+1R) x 200 MVA, 230/69-13,8 kV, 2 x 200 MVA;

VIII - Subestação Caraúbas II 230/69-13,8 kV, 2 x 100 MVA;

IX - Compensação de Reativos, Reatores, Capacitores, Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

X - Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Fortaleza II – Pecém II C1 e a Subestação Pacatuba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Pacatuba e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Fortaleza II e Pecém II.

**Localização [UF(s)]**

Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte.

**Mês/Ano de Conclusão do Projeto**

Outubro/2021.

**Referência:** Processo nº 48340.000394/2019-90

SEI nº 0250859